CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 466/2023
Protocolo: 050812
01/12/2023 17:31
Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 466 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INTANTIL E DAS CRECHES CONVENIADAS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATE ´AS 18 HORAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a manter o funcionamento até às 18 horas dos Centros de Educação Infantil e Creches conveniadas do Município de Betim.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo atender a demanda das famílias que desempenham atividades profissionais, assegurando às mães segurança no exercício do direito ao trabalho e à família.

Art.3° As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 28 de novembro de 2023.

Adelio Carlos da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

As jornadas de trabalho numa sociedade capitalista e globalizada são as mais variadas. Muitos pais e mães exercem suas atividades profissionais em horários que avançam em parte do período da noite.

O objetivo da ampliação da carga horária dos Centros de unidade infantil é para atender a demanda apresentada pelas famílias, as quais encontram-se inseridas no mercado de trabalho com horário estendido até as 18h e possuem crianças matriculadas nestas instituições. E para conciliar a vida profissional e as demandas da vida pessoal os mesmos acabam por recorrer a outros familiares, vizinhos ou muitas vezes deixam de trabalhar para poder estar com os filhos.

Baseado nestas ponderações e em pesquisas nas regionais de nossa cidade, a proposta de ampliação do horário de atendimento dos centros de educação infantil terá como facilitador o acesso e a permanência das crianças na unidade onde os pais estarão mais tranquilos sabendo que seus filhos estarão recebendo um atendimento de qualidade e que poderão ter mais autonomia para levar e buscar seus filhos na escola.

A proposta do projeto de lei, propõe que seja incluído nesta extensão de carga horária o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Caberá aos órgãos de Educação definir a composição da equipe pedagógica para o funcionamento no período.